



COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ/MF N° 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

AVISO AOS ACIONISTAS ¹
DIVIDENDOS DECLARADOS NA 19ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA,
REALIZADA, CUMULATIVAMENTE, COM A 74ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar") comunica aos acionistas as deliberações tomadas no âmbito da 19ª Assembleia Geral Ordinária, realizada, em 29.04.2025, cumulativamente, com a 74ª Assembleia Geral Extraordinária, concernentes, especificamente, à deliberação sobre Dividendos.

Os Dividendos declarados atingem o valor de R\$ 8.902.973,80 (oito milhões, novecentos e dois mil, novecentos e setenta e três reais, e oitenta centavos), observada, decorrente do Capital Social ser representado por 79.676.502 ações, a seguinte importância atribuída a cada 1 (uma) ação Ordinária Escritural:

- R\$ 0,111739014 (cento e onze milhões, setecentos e trinta e nove mil, e quatorze bilionésimos de real).

Os pagamentos de Dividendos, embora tenha ocorrida a respectiva declaração, são incompatíveis com a situação financeira da Celgpar, conforme comunicado ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, verificada a emissão de Parecer pelos Conselheiros Fiscais, segundo Art. 202, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Ratificamos a opinião dos membros do Conselho Fiscal, mediante emissão de Parecer, de 26.03.2025, atestando a incapacidade de pagamentos de Dividendos, decorrente da situação financeira da Celgpar, disponibilizada mediante Empresas.Net, na Categoria "Reunião da Administração", Tipo "Conselho Fiscal" e Espécie "Ata".

Concomitantemente, os Conselheiros de Administração manifestaram posição idêntica à opinião dos Conselheiros Fiscais, reproduzida na ata da 202ª Reunião do Conselho de Administração, de 26.03.2025, alocada via Empresas.Net, na Categoria "Reunião da Administração", Tipo "Conselho de Administração" e Espécie "Ata".

Ainda, os lucros ausentes de distribuição, na forma do referido Art. 202, § 4º, serão registrados como Reserva Especial e, caso não sejam absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como Dividendos, assim que a situação financeira permitir, conforme Art. 202, § 5º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Os dispositivos citados estão reproduzidos no Art. 89, § 3º e § 4º, do Estatuto Social, e no Art. 17 e Art. 18, da Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018, acessíveis no sítio da Celgpar; e, também, via sistema Empresas.Net, simultaneamente, na Comissão de Valores Mobiliários e na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via *links*:

- [Estatuto Social, de 29.04.2024](#); e
- [Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018](#).

Goiânia, 29 de abril de 2025.

Gustavo Mendanha Melo
Diretor Vice-Presidente
e de Relações com Investidores

¹ Divulgação promovida, segundo Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, inserida no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso IV, e pelo Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, veiculada no Suplemento desse Órgão Oficial, em 17.12.1976, reproduzida no Art. 97, do Estatuto Social, de 17.08.2023, mediante as seguintes disponibilizações:

- Alocação, via sistema Empresas.Net e, simultaneamente, acessíveis nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e
- Sítio da Companhia Celg de Participações.